

RELATÓRIO E PARECER DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE CONTÁBIL DA UNIDADE

IDENTIFICAÇÃO

Órgão: 030091-0091 – Fundo de Reaparelhamento da Justiça

Contadora Responsável: Ellen White Baiense Concenço

CRC/SC: 021875/O-4

ORDENADORES DE DESPESAS

Desembargador João Henrique Blasi

Diretor-Geral Administrativo Alexsandro Postali

Diretor Eduardo Cardoso Silva

1 INTRODUÇÃO

Este Relatório e respectivo Parecer destinam-se a contribuir para o pleno atendimento do disposto no art. 37 do Decreto nº 1.506, de 13 de outubro de 2021, como também no art. 15, § 1º, da Instrução Normativa nº TC 0020/2015, com suas alterações posteriores. Sua exigibilidade se encontra devidamente regulamentada em normas profissionais específicas; nas atribuições dos respectivos cargos ocupados; na vinculação técnica estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade, Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Instrução Normativa TC 0020/2015 e suas atualizações.

2 RELATÓRIO

No que se refere à Conformidade Contábil, sobretudo quanto ao exame das Demonstrações Contábeis do exercício analisado, as quais foram parte integrante da Prestação Anual de Contas do Gestor, levantou-se alguns apontamentos.

2.1 Análise da Execução Orçamentária e Patrimonial

Todos os demonstrativos contábeis foram detalhadamente analisados e, como resultado, foram confeccionadas as Notas Explicativas e emitido este relatório e parecer.

Na execução orçamentária, foram observadas as fases da despesa, conforme disposto na Lei 4.320/64. A contabilização das despesas ocorreu nas fases de empenho, liquidação e pagamento. Durante o exercício, a contabilidade acompanhou a execução orçamentária e patrimonial, tendo os relatórios integrado os balancetes mensais. Os registros patrimoniais das receitas tomaram como base a emissão e pagamento das taxas judiciais e extrajudiciais e inscrição da dívida ativa e as despesas, o uso dos materiais e serviços.

Os repasses concedidos da arrecadação de taxas judiciais e extrajudiciais foram contabilizados como receita nesta unidade gestora, sendo registradas como transferências intragovernamentais recebidas nas unidades destinatárias dos recursos. Quanto às despesas com PASEP, o repasse ocorreu como transferências intragovernamentais e a contabilização da execução orçamentária foi realizada pela unidade do Poder Executivo que efetuou o desembolso, como despesa tributária.

A Folha de Pagamento do Selo de Fiscalização contempla as remunerações de servidores e magistrados que atuam no Núcleo IV da Corregedoria, sendo executadas orçamentariamente no Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Considerando o princípio de competência, as despesas com a gratificação natalina foram registradas mensalmente com base em relatórios emitidos pela Diretoria de Gestão de Pessoal. Por isso, os pagamentos foram ativados como despesas pagas antecipadamente. Nessa esteira, outras despesas seguem a mesma natureza de registro, como os gastos com seguros, assinaturas de revistas, informativos, jornais e similares e de informática. Este último consome recursos em valor relevante. Por isso, o controle foi realizado individualmente por fornecedor, sendo as despesas apropriadas mensalmente, durante toda a contratualidade.

Observou-se a presença de despesas de capital, tais como bens móveis e instalações, empenhadas com natureza de despesa de Obras em andamento, tendo sido identificadas e providenciada a regularização contábil patrimonial, conforme as informações recebidas da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

2.2 Conciliação Bancária

A movimentação bancária do exercício foi integralmente conciliada, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), de modo que, todos os domicílios bancários vinculados a esta unidade gestora encerraram o exercício sem pendências de conciliação bancária, possibilitando garantir a integridade da composição patrimonial das Disponibilidades.

2.3 Patrimônio, Almoxarifado e Intangível

No que tange aos bens patrimoniais, em almoxarifado e intangíveis, os registros foram realizados com base nos relatórios emitidos pelos sistemas de gestão e controle desses bens, os quais foram assinados pelos chefes das Divisões de Almoxarifado e Patrimônio e pela Diretora de Material e Patrimônio. Os relatórios foram emitidos em periodicidade mensal e anexados aos Balancetes Mensais. Durante o exercício de 2021, houve troca de sistema de controle desses bens, cujos relatórios apresentaram algumas inconsistências de validação de dados durante o período de janeiro a dezembro de 2022, tendo sido apontadas pela Contabilidade.

Verificou-se que todos os bens de consumo, móveis e imóveis adquiridos ou construídos foram repassados à unidade gestora do Tribunal de Justiça (030001-0001). Por isso, o inventário de bens em almoxarifado não foi realizado, dada a ausência de itens nos estoques e imobilizado.

2.4 Restos a Pagar

Os Restos a Pagar foram inscritos de forma automatizada pelo Sistema SIGEF. Não houve constituição de comissão específica, tendo sido realizadas atividades de análise e acompanhamento dos empenhos pela Divisão de Orçamento/DOF. A análise da legalidade da documentação comprobatória dos RPs foi realizada pela Seção de Liquidação das Despesas/DC/DOF, em conformidade com a Lei 4.320/64, Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBCTs), Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP/STN), legislação fiscal pertinente e normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

2.5 Demais Informações Relevantes

Na execução de despesas com serviços, foram realizadas retenções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em observância às normas legais de ocorrência do fato gerador. Para isso, as notas fiscais foram analisadas à luz da Lei Complementar 116/2003 e leis municipais e registradas em sistemas fiscais dos municípios, sendo a retenção, contabilizada na fase de liquidação da despesa. As contribuições previdenciárias também foram retidas em conformidade com a Instrução Normativa 971/2009 e outras normas aplicáveis. O imposto de renda retido na fonte (IRRF) foi contabilizado no pagamento das despesas e recolhido ao Tesouro do Estado de Santa Catarina.

As obrigações fiscais, principal e acessórias, nas esferas municipais e federais da execução orçamentária foram encaminhadas mensalmente ou anualmente, conforme as determinações legais, junto com o Tribunal de Justiça, através do CNPJ 83.845.701/0001-59, com exceção da DCTF, haja vista que está dispensada para os Fundos Públicos.

É o Relatório

CONCLUSÃO

O presente Parecer objetiva formalizar a opinião desta Contadora Responsável pela Conformidade Contábil desta unidade gestora, a qual integra a Prestação Anual de Contas do Gestor, de acordo com os pontos a seguir sintetizados:

1. As Demonstrações e Relatórios Contábeis não apresentam inconsistências ou desequilíbrios que comprometam a sua fidedignidade;
2. As contas contábeis não apresentam saldos invertidos e as equações contábeis estão de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBCTs);
3. As Demonstrações e Relatórios Contábeis não apresentam inconsistências que comprometem a qualidade das informações contábeis, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBCTs);

Do exposto no Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022.

É o Parecer.

Florianópolis, 31 de dezembro de 2022.

Ellen White Baiense Concenço
Contadora do Fundo de Reaparelhamento da Justiça